

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0583/79

INTERESSADO : EEPG "Arthur Guimarães"/ Capital

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de
RICARDO JOSÉ DE SOUZA

RELATOR : Cons. Constâncio Nogara

PARECER CEE Nº 9 2 0 / 7 9 CEPG Aprov. em 0 8 / 0 8 / 7 9

I - RELATÓRIO

A direção da EEPG "Arthur Guimarães", 12ª DE, solicita providências necessárias à regularização da vida escolar do aluno RICARDO JOSÉ DE SOUZA. De acordo com as peças que instruem o processo é o seguinte o Histórico Escolar do interessado:

- 1.1. Cursou da 1ª à 4ª série do 1º grau nos anos letivos de 1970 a 1973 no Colégio "Visconde de Porto Seguro", 14ª DE, sendo retido na 4ª série (fl.5.);
- 1.2. Em 1974 matriculou-se por transferência na 5ª série do então IEE, atual EEPG "Caetano de Campos", 15ª DE, sendo retido;
- 1.3. Em 1975 transferiu-se para a EEIG "Arthur Guimarães" onde se matriculou mediante guia de transferência expedida pela escola anterior, cursando-a com êxito da 5ª à 8ª série (fl.18);
- 1.4. A irregularidade foi constatada pela EEPG "Arthur Guimarães", em 1977, quando solicitou o Histórico Escolar pertinente às 4 primeiras series do 1º grau ao aluno;

PROCESSO CEE Nº 0583/79 PARECER CEE Nº 920 /79 (fl.2.)

- 1.5. A EEISG "Caetano de Campos" informou não ter localizado prontuário do aluno, que deve ter-se extraviado por ocasião da mudança da sede da escola para o Bairro da Aclimação (fls. 15 e 14);
- 1.6. As autoridades pré-opinantes manifestaram-se favoráveis à convalidação da matrícula na 5ª série, em 1975.

II - APRECIÇÃO:

- 2.1. A matrícula do interessado na 5ª série da EEPSG "Caetano de Campos" gerou irregularidade em sua vida escolar.
Abstemo-nos de julgamento de culpa da escola, uma vez que não temos conhecimento do teor do documento que instruiu a matrícula.
- 2.2. Nada consta que o aluno tenha agido de má fé. Houve sim um lamentável descuido administrativo da Escola que o recebeu, matriculando-o na 5ª série, sem exigir documentação anterior.
O aluno, todavia, pagou o preço do erro: mesmo não tendo repetido a 4ª série, como deveria, repetiu, a seguir, duas vezes a 5ª série, concluindo o 1º grau, sem outros percalços.
Tela repetição da 5ª série e pelo bom aproveitamento demonstrado a seguir, julgamos ter-se recuperado satisfatoriamente. Pois quem conclui com êxito a 8ª série, domina o que pertence à 4ª série. Neste sentido, não vemos necessidade de exames especiais para a 4ª série.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto pela convalidação da matrícula do aluno RICARDO JOSÉ DE SOUZA, na 5ª série do 1º grau da EEPG "Arthur Guimarães"/ Capital, bem como dos atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 27 de junho de 1979

a) Cons. Constâncio Nogara

Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Constâncio Noga-
ra, Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, Maria de
Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27
de Junho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

AGL/dat.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unani-
midade, a decisão da Câmara do Ensino, do Primeiro Grau, nos ter-
mos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente